



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Joe Valle



PROJETO DE LEI Nº  
(Deputado Joe Valle)

PL 2018 /2014

L I D O  
Em 23/09/14  
Assessoria de Plenário

**Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, observadas as disposições desta lei.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e deste estiverem presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT de maneira concomitante, em face do contratante.

§ 2º Deverão ser incluídas nos editais de licitação as seguintes exigências:

I - indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

II - rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.



ASSessoria DE PLENÁRIO 23Set2014 12:12  
Edy 12/9/14



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de prover mecanismos de melhoria das condições de trabalho, observando-se os direitos garantidos pela Constituição para a atuação do cooperado, conforme artigo 17, § 2º.

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

A aprovação do projeto significa a geração de mais empregos e oportunidades, alavancando o crescimento sustentável do Distrito Federal.

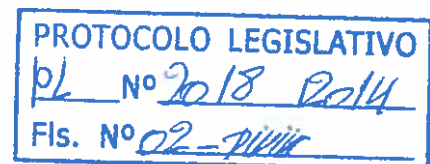
O associativismo e cooperativismo permitem que diversas categorias profissionais possam prestar bons serviços, competir com igualdade de condições e vencer no mercado de trabalho.

Ressalte-se que o cooperativismo é juridicamente menos arriscado que a terceirização no tocante à lides trabalhistas.

Desta forma, conclamo os nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

  
**DEPUTADO JOE VALLE**

**PDT**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.018/2014**

**Autoria: Deputado Joe Valle** (*"Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CCJ (RICLDF, art. 63, III, "d") e, em análise de admissibilidade, também na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 24/09/2014.

*Leonardo Címon Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

